LEI Nº 4.574, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.-

Autoriza o Executivo Municipal a criar Agência Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências.-

O Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Prefeito Municipal a criar a Agência Municipal de Desenvolvimento no Município de Santana do Livramento.

Art. 2º - A referida Agência terá como objetivo principal incentivar medidas que alavanquem o desenvolvimento municipal sustentado.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos no "caput" do artigo, poderá o Executivo Municipal firmar convênios com instituição financeiras de fomento, governamentais ou não.

§ 2º - Dentre os instrumentos de incentivos, poderá o Executivo criar um fundo de aval a ser utilizado como garantia nas operações, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Os recursos para a formação do fundo de aval podem originar-se de autorização orçamentária, alienação de bens e direitos e doações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de janeiro de 2003.-

Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner